



Coren/SE  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

**OBJETO:** Aquisição de 1 (um) veículo automotor, zero-quilômetro, tipo pick-up para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren-SE.

**I. DO PEDIDO**

Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.104.117/0007-61, apresentou, tempestivamente, impugnação do Edital, baseada, resumidamente, nos seguintes argumentos:

**II. DAS RAZÕES**

Inicialmente, a impugnante apresenta um rol de pedidos de esclarecimento referentes ao objeto, conforme segue.

**DOS FREIOS – ITEM 01**

É o texto do edital: “Traseiros do tipo tambor c/ válvulas reguladoras de sensibilidade a carga transportada.”

Ocorre que o veículo pick-up, modelo de produção da NISSAN, vem por padrão de fábrica com discos ventilados dianteiros e traseiros.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos que possuem discos ventilados dianteiros e traseiros.

**DO VALOR MÁXIMO – ITEM 01**

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.

**DO LOCAL DE ENTREGA – ITEM 01**

Ocorre que, não restou claro o endereço que será entregue o referido veículo exigido, visto ser um item de extrema necessidade para composição do valor final proposta para participação no pregão.

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital.



Coren/SE  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

**DO IPVA – ITEM 01**

É o texto do edital: “7.2.A Contratada deverá entregar o objeto deste Termo de Referência, revisados de acordo com as normas do fabricante, limpos, emplacados, segurados e com os adesivos da logomarca do Conselho Federal regional de Enfermagem de Sergipe – Coren-SE aplicados nas duas (2) portas dianteiras”.

Ocorre que, não restou claro se o emplacamento exigido em edital será realizado considerando a Isenção de IPVA.

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

**DA ADESIVAÇÃO – ITEM 01**

É texto do edital: “7.2.1. Os adesivos serão fornecidos pela Contratada, sem custos adicionais, e o Coren-SE ficará responsável pelo fornecimento do “layout” para adesivos, em local e data previamente agendados”.

Ocorre que, para realizar o levantamento do valor final de cada veículo para a referida participação, é necessário solicitar orçamento para as empresas do ramo de adesivação de veículos o custo de cada serviço e, por conseguinte, não possuindo o modelo e tamanho do layout, não há como realizar o referido levantamento.

Deste modo, solicita-se esclarecimento quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total a adesivação seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos.

**DO SEGURO – ITEM 01**

É texto do edital: “7.2.A Contratada deverá entregar o objeto deste Termo de Referência, revisados de acordo com as normas do fabricante, limpos, emplacados, segurados e com os adesivos da logomarca do Conselho Federal regional de Enfermagem de Sergipe – Coren-SE aplicados nas duas (2) portas dianteiras”.

Ocorre que, referente ao item exigido no edital, não restou claro quanto a sua natureza, visto que pode ser considerado como: 1) seguro obrigatório (DPVAT), este incluso no custo de licenciamento (caso seja solicitado pelo órgão o custo pela CONTRATADA); 2) seguro referente a entrega do veículo, a qual é arcado pela CONTRATADA, de modo a realizar o recebimento pela Administração do veículo sem nenhuma avaria; ou 3) seguro veicular, o qual há a necessidade do órgão especificar toda informação necessária da apólice, de modo a ser realizado o levantamento do custo a englobar no valor final do veículo.



Coren/SE  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

Diante disso, solicita-se o esclarecimento 1) quanto a natureza do seguro a ser fornecido pela Contratada; 2) sendo referente ao seguro veicular, a complementação das informações necessárias para levantamento do custo.

**DAS REVISÕES – ITEM 01**

É texto do edital: “9.4. Nos demais casos, as substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias”.

Contudo, referente à manutenção preventiva não restou claro em edital se as revisões serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 10 (dez) mil quilômetros rodados conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Deste modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r.Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

**III. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Aponta a empresa os seguintes argumentos:

**DA DIREÇÃO – ITEM 01**

É texto do edital: “Direção elétrica”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui direção hidráulica, devido o veículo solicitado pela contratante ser pick up 4x4, por motivos de segurança ao condutor devido à grande potência do automóvel, a direção mais adequada para esse veículo é a hidráulica, traz consigo conforto e menor custo em manutenção da direção.

Deste modo, requer-se a alteração da exigência para que possa constar como mínima direção hidráulica.



Coren/SE  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

**DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01**

O edital exige em sua especificação: “O prazo máximo de entrega será de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho pela contratada”.

O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios, regularização da documentação (emplacamento/licenciamento), exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Porém, de toda forma a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais

Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias.

**DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.**

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a



Coren/SE  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.  
(n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”

“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”

“LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.”



Coren/SE  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

#### **IV. DOS REQUERIMENTOS**

##### **Requer a impugnante:**

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se serão aceitos veículos que possuem discos ventilados dianteiros e traseiros;
- c) O esclarecimento desta Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital;
- d) O esclarecimento desta Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital;
- e) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;
- f) O esclarecimento quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total a adesivação seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos g) O esclarecimento 1) quanto a natureza do seguro a ser fornecido pela



Coren/SE  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

Contratada; 2) sendo referente ao seguro veicular, a complementação das informações necessárias para levantamento do custo;

h) O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;

i) A alteração da exigência para que possa constar como mínima direção hidráulica;

j) A alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias;

k) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilômetro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

**V. DA RESPOSTA DO COREN-SE**

Diante do exposto, o Coren-SE, por intermédio do Pregoeiro, manifestou-se pela suspensão administrativa do certame para análise pormenorizada dos setores requisitante e assessoria jurídica, para eventuais correções, de modo a garantir a republicação do Edital com as devidas questões sanadas.

Desse modo, após análise e posicionamento dos setores consultados, os questionamentos recebidos foram respondidos conforme a seguir.

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;

Resposta: Trata-se de impugnação ao Edital, cujo objeto foi recepcionado, analisado e dado provimento **parcial**.

b) O esclarecimento se serão aceitos veículos que possuem discos ventilados dianteiros e traseiros;

Resposta: Serão aceitos, uma vez que o fato de ser ventilados é uma melhoria sobre o sistema de freio.



Coren/SE  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

c) O esclarecimento desta Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital;

Resposta: O valor estimado tem seu caráter sigiloso com base na lei 14.133, art. 24 e será tornado público após o encerramento da fase de lances.

d) O esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital;

Resposta: será entregue na cidade de Aracaju/SE, tal como descreve no item 6 do termo de referência deste projeto.

e) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;

Resposta: considerando a natureza do regional, em sendo autarquia federal, há isenção de IPVA e conseqüentemente uso de placa branca com identificação 'Brasil'.

f) O esclarecimento quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total a adesivação seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos;

Resposta: O tamanho pode variar depender do veículo ser adquirido. Encaminho anexo a este modelo que será utilizado. Considere o tamanho mínimo de 60cm<sup>2</sup> a 80 cm<sup>2</sup>, conforme anexo inserido no Edital.

g) O esclarecimento 1) quanto a natureza do seguro a ser fornecido pela Contratada; 2) sendo referente ao seguro veicular, a complementação das informações necessárias para levantamento do custo;

Resposta: Não será exigido tal item da contratada.

h) O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;





Coren/SE  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

Resposta: Não será exigido tal item da contratada.

i) A alteração da exigência para que possa constar como mínima direção hidráulica;

Resposta: esta solicitação **NÃO** será acatada, a não ser que o fornecedor descreva se há desvantagem de se adquirir item diferente ao exigido no edital.

j) A alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias;

Resposta: Esta solicitação **NÃO** será acatada.

k) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilômetro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Resposta: Assiste razão ao impugnante, haja vista tanto o disposto em lei quanto o interesse da administração em relação à garantia de veículo, dentre outras questões. Dessa forma, haverá a retificação do instrumento convocatório para que seja posta a exigência de que o fornecedor seja empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

## **VI. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL COM REABERTURA DE PRAZO**

Será republicado o Edital do certame com a devida reabertura de prazo para formulação, envio e abertura das propostas, nos termos do Art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Aracaju, 17 de outubro de 2023.

**ELVIS LIMA  
MOURA DA SILVA**  
Pregoeiro

**GUILHERME  
DIANGELIS GOMES**  
Chefe do Departamento  
de Gestão

**ANDRÉ KAZUKAS  
RODRIGUES  
PEREIRA**  
Procurador Jurídico  
OAB 5316-SE

**DIEGO RAFAEL DA  
SILVA BORGES**  
Presidente